



PROJETO DE LEI Nº 43 /2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº 654	
DATA	19 FEV 2025
	HORA: 10:44
Carimbo / Assinatura	

Dispõe da obrigação das empresas que administram os cinemas instalados no Município de Gurupi, a ceder gratuitamente, 01 (um) minuto antes das sessões ao Poder Público Municipal, para realização de campanhas socioeducativas.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI**, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais. Aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi-TO sanciona a presente Lei:

Art. 1º. As empresas que administram os cinemas instalados no Município de Gurupi estão obrigadas a ceder ao Poder Público Municipal 01 (um) minuto antes das sessões para realização de campanhas socioeducativas.

Art. 2º. Ficará a cargo do Poder Executivo Municipal determinar o tipo de campanha que será realizada.

Art. 3º. Fica vedada a realização de campanhas para promoção pessoal, sendo permitidas unicamente campanhas de cunho socioeducativo.

Art. 5º. As empresas que não cumprirem o determinado por esta Lei, serão penalizadas com advertência, suspensão e perda do alvará de funcionamento.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos suplementares e especiais, se necessários, para fazer cumprir todas as disposições desta Lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal baixará normas relativas a regulamentação desta Lei.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Morais - PDT
Vereador



JUSTIFICATIVA

A proposição do presente Projeto de Lei visa conceder ao Poder Público Municipal a utilização do espaço de exibição dos cinemas para a realização de campanhas socioeducativas. Tal medida é de suma importância, pois permite a divulgação de informações e atividades relevantes para a comunidade, utilizando um meio de comunicação de ampla abrangência.

Os cinemas são frequentados por um público diversificado, abrangendo todas as classes sociais, o que torna essa proposta uma ferramenta eficaz para atingir um grande número de cidadãos. A veiculação de campanhas socioeducativas antes das sessões de cinema potencializa o alcance das mensagens de interesse público, promovendo a conscientização e educação da população.

O presente Projeto de Lei resguarda ainda a vedação para campanhas de promoção pessoal, garantindo que apenas conteúdos de caráter socioeducativo sejam divulgados, em conformidade com os princípios da impessoalidade e moralidade administrativa.

Por fim, destaca-se a importância de normas regulamentadoras a serem emitidas pelo Poder Executivo Municipal, visando a adequada implementação e fiscalização do cumprimento desta Lei.

Diante do exposto, solicito o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei, que trará significativos benefícios para a comunidade de Gurupi.

Gabinete do Vereador Pedro Morais, aos 18 dias de fevereiro de 2025.

Pedro Morais - PDT
Vereador